



Comissão de Legislação,
Justiça e Proteção Fiscal
Igarassu, 10/07/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

LAUDO Nº EXPEDIENTE
EM 10/07/24
ASSINADO
Em 14/10/2024
Presidente C. M. IGA



Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade Sala das
Sessões 23/07/2024

PROJETO DE LEI Nº 3.624 /2024



Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade Sala das
Sessões 08/10/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DE PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS ONCOLÓGICAS, NAS FILAS DE ESPERA E NO EFETIVO ATENDIMENTO, EM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS E INSTITUIÇÕES PRIVADAS.

Art. 1º Todos os pacientes portadores de doenças oncológicas terão atendimento prioritário em equipamentos e serviços públicos e instituições privadas, nos termos desta Lei.

§ 1º Entende-se como pacientes portadores de doenças oncológicas, todos os pacientes que portarem laudo ou declaração pertinente, respectiva a si mesmos, assinada por médico habilitado, com validade de até 365 dias.

§ 2º O atendimento prioritário somente ocorrerá a partir da apresentação prévia pelo paciente, do respectivo laudo ou declaração referida no parágrafo anterior, juntamente a documento de identificação, com fotografia, deste mesmo paciente.

Art. 2º O atendimento prioritário incluirá os processos de agendamento on-line, para acesso ao previsto no Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 10 de julho de 2024


Maria dos Prazeres Barbosa
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL
DE IGARASSU
VER. PRAZERES BARBOSA